



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.224 – DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias:

02	EXECUTIVO		
02 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
020202	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15	Urbanismo		
15 306	Alimentação e Nutrição		
15 306 0014	Alimentação ao Educando		
15 306 0014 1133 0000	Construção/Reforma de Cozinha Piloto		
4.4.90.51.00	– OBRAS E INSTALAÇÕES		
0.02.00	100.182	Cozinha Piloto	R\$ 300.000,00
4.4.90.51.00	– OBRAS E INSTALAÇÕES		
0.01.00	110.000	GERAL	R\$ 23.400,00

**Art. 2º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.181, de 24 de setembro de 2021 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.191, de 01 de dezembro de 2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

**Art. 3º** - Para cobertura do que trata o artigo 1º serão utilizados recursos advindos de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, no valor R\$ 300.000,00 e, para a contrapartida, no valor de R\$ 23.400,00 será usado excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.221, de 01 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 15 de junho de 2022.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração